



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.336 DE 09 DE AGOSTO DE 2.006

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES,
AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições para entidades sem fins lucrativos, com base nas consignações orçamentárias para o exercício de 2007, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO

- I - ESCOLINHA DE FUTEBOL DE HELIODORA
- II - CAIXA ESCOLAR PROF MARIA CONCEIÇÃO ALVES
- III – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO BREJÃOZINHO
- IV – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO SOBRALADA
- V – ASSOCIAÇÃO BANDA DE MARUJO SANTA ISABEL
- VI - ASSOCIAÇÃO. COMUNITÁRIA. DOS MORADORES DO BAIRRO RIB. VERMELHO
- VII -ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA. DOS MORADORES. DO BAIRRO N. S.APARECIDA
- VIII - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO FAZENDA DA FLORESTA**
 - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Recursos do PETI
 - b) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Recursos próprios
- IX – AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS – PETI
“ “ “ “ “ - RECURSOS PRÓPRIOS
- X - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO FAZENDA DA FLORESTA**
 - a) P.S.F.
 - b) PACS.
 - c) RECURSOS PRÓPRIOS
- XI - FUNDAÇÃO SANTA LUIZA DE MARILAC
- XII -CAIXA ESCOLAR SANTA ISABEL

Art. 2º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA **Estado de Minas Gerais**

Art. 3º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após, observadas às seguintes condições:

- I. ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- II. não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III. apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2006 por autoridade local;
- IV. comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V. ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI. apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VII. existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII. celebrar o respectivo convênio;
- IX. apresentar certidões negativas do FGTS, INSS, Receita Estadual, Receita Federal e PGFN.

Art. 4º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 6º - A concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2007.

***MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO
DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRA E A FAÇA CUMPRIR TÃO
INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM***

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, 09 de agosto de 2006.

Luiz Roberto de Souza

Prefeito Municipal.